

LEI Nº 2.666, de 1º de julho de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a fazer a permuta que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Itaúna, situado no Bairro das Graças, constituído de 8.035,00 m² (oito mil e trinta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta, numa extensão de 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), com área remanescente do imóvel do Município; pela lateral esquerda, pelos fundos e pela lateral direita, confronta, respectivamente, numa extensão de 120,00 m (cento e vinte metros), 82,20 m (oitenta e dois metros e vinte centímetros) e 184,55 m (cento e oitenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), com o imóvel de propriedade da Companhia Industrial Itaunense, procedente da matrícula 22.721, constante de fls. 121, do Livro 2-DC, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, por duas áreas de terreno de propriedade da Companhia Industrial Itaunense, situadas no Bairro das Graças, sendo uma constituída de 3.590,65 m² (três mil, quinhentos e noventa metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características: confronta pela frente, numa extensão de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), com a Rua Antônio Alegre; pela lateral esquerda, numa extensão de 277,40 m (duzentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros), com a Rua Antônio Alegre, Rua Manoel Corrêa (quadra 32), Rua Enfermeiro Messias (quadra 38) e Rua Mário Coqueiro (quadra 41); pelos fundos, numa extensão de 11,00 m (onze metros), com o imóvel de propriedade do Município de Itaúna; pela lateral direita, numa extensão de 271,80 m (duzentos e setenta e um metros e oitenta centímetros) com área remanescente do imóvel da Companhia Industrial Itaunense; e a outra, constituída de 4.444,35 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características: confronta pela frente, numa extensão de 48,55 m (quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), com o imóvel de propriedade do Município de Itaúna; pela lateral esquerda, numa extensão de 89,85 m (oitenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), com os imóveis de propriedade do Sr. Marcos Guimarães de Cerqueira Lima e do Município de Itaúna; pelos fundos, numa extensão de 64,70 m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros), com uma faixa de terreno de propriedade da RFFSA; e pela lateral direita, numa extensão de 81,55 m (oitenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), com área remanescente do imóvel da Companhia Industrial Itaunense.

Parágrafo único As áreas de terreno a serem adquiridas pelo Município, através da permuta referida neste artigo, serão utilizadas para abertura da Rua Antônio Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, oriundas de escrituras e registros em cartórios, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de julho de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

Hércio Koscky Antunes Júnior
Secretário Municipal de Operações